



LEI MUNICIPAL Nº. 0210/2009.

Extingue a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, Cria a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, juntamente com todos os cargos e funções.

Art. 2º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de educação do Município.

Parágrafo Primeiro - Dentre as atribuições inerentes à função caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I – formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II – propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III – promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV – elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;

V – garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;

- VI** – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII** – oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII** – garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX** – garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X** – instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI** – oferecer o atendimento a creches, inclusive conveniadas, e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- XII** – desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII** – atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
- XIV** – oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XV** – promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XVI** – aplicar, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
- XVII** – promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental Médio e de Valorização do Magistério (FUNDEB);
- XVIII** – promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
- XIX** – manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;
- XX** – desempenhar outras atividades afins

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – Diretoria Adjunto,
- II – Diretoria Geral de Escolas
- III – Coordenadoria de Setor
- IV – Agente Docente
- V - Secretaria de Escolas
- VI – Assessoria

Art. 3º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de Cultura, Desporto e Lazer do Município.

Parágrafo Primeiro - Dentre as atribuições inerentes à função caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:

I – formular a política de Cultura, Desporto e Lazer do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Cultura;

II – propor a implantação da política Cultura do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político, cultural e social;

III – promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV – elaborar planos, programas e projetos de cultura, desporto e Lazer, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;

V – garantir a participação da comunidade artística, esportista, pais, filhos e demais segmentos ligados às questões culturais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação cultural e praticas esportivas no Município;

VI – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, clubes e teatros;

VII – oferecer atendimento especializado gratuito aos setores culturais organizados;

VIII – garantir a gratuidade do ensino cultural publico em estabelecimentos oficiais do Município;

IX – proporcionar o ensino da pratica esportiva, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

X – instalar, manter e administrar os estabelecimentos culturais e esportivos a cargo do Município;

XI – oferecer o atendimento as quadras, inclusive conveniadas, e educação infantil, coordenando a sua administração;

XII – desenvolver a orientação cultural e desportiva junto aos estabelecimentos municipais de cultura e desporto;

XIII – atender ao educando, por meio de programas suplementares, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando quando necessário a juízo do Executivo;

XIV – oferecer ensino às condições do Município;

XV – promover o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais, supervisores e demais especialistas em Cultura e Desporto;

XVI – aplicar, anualmente, os recursos destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer resultante da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na política de Cultura e desporto do município;

XVII – promover e supervisionar a execução dos serviços relativos a Valorização da Cultura, Desporto e Lazer do Município;

XVIII – promover programas de educação Cultura e praticas esportiva como também para o transito e de prevenção ao uso de drogas;

XIX – manter e conservar o acervo histórico e cultural do Município;

XX – desempenhar outras atividades afins

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Diretoria Adjunto

II – Diretoria de Cultura

III – Diretoria de Esporte e Lazer

IV – Diretoria de Biblioteca

V - Assessoria

Art. 4º - Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da administração Municipal, no quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos e funções gratificadas constantes do anexo I

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura Municipal o ajuste que se fizer necessário em decorrência desta Lei, respeitando os elementos de despesas e as funções de Governo.

Art. 6º - As despesas decorrentes das alterações implantadas por esta Lei serão decorrentes do remanejamento da dotação orçamentária da extinta Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, podendo ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

ORD	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretario Municipal	CC – 1	01
02	Diretor Adjunto	CC – 2	01
03	Assessor	CC – 4	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

ORD	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Secretario Municipal	CC – 1	01
02	Diretor Adjunto	CC – 2	01
03	Diretor de Esporte	CC – 2	01
04	Diretor de Biblioteca	CC – 2	01
05	Assessor	CC – 4	02

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal